**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA - Alterado**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa prestadora de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme abaixo:

**PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; **PGR** - Programa de Gerenciamento de Riscos | **GRO** - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; **LTCAT** - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho; **LIP** - Laudo de Insalubridade e Periculosidade; **AEP** - Análise Ergonômica Preliminar; Serviços de **Assessoria em Segurança e Saúde do Trabalho**, juntamente com **PPP** – Perfil Profissiográfico Previdenciário e Gestão dos Eventos de **SST** – Segurança e Saúde do Trabalho no eSocial; **Exames** Médicos Ocupacionais; **Validação** de atestado médico.

**2. OBJETIVO**

**2.1.** Este termo de referência tem por objetivo atender de forma eficaz, eficiente e efetiva a demanda da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS, tendo em vista a necessidade na realização dos serviços de Engenharia de segurança e medicina do trabalho em conformidade com o esocial.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Considerando as seguintes necessidades:

1. Cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social;
2. Atender o e-Social ou outro sistema que venha a substituí-lo; e
3. Considerando que no quadro de pessoal não dispõe a Câmara Municipal dos profissionais para realizar o trabalho ora a ser contratado.

**3.2.** Sendo assim, torna-se indispensável a contratação pretendida.

**4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** As prestações dos serviços deverão ser elaboradas e executadas de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o eSocial e, por profissionais capacitados e legalmente habitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

**4.2 IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO:**

**4.2.1.** Para implementação, coordenação e execução do **PCMSO**, o médico do trabalho coordenador deverá se basear nas informações apresentadas pelo **PGR** atualizado, sendo então elaborado apenas após a execução deste;

**4.2.2.** O **PCMSO** deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos realizados.

**4.2.3.** O médico do trabalho deverá elaborar o **PCMSO**, bem como proceder à solicitação dos exames periódicos e específicos de todos os servidores, inclusive os que ingressarem nos seus quadros na vigência do contrato, conforme o risco ocupacional. – **Não incluso exames médicos.**

* 1. **IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO – PGR:**
     1. **PGR** – Programa de Gerenciamento de Risco, que será realizada por equipe técnica especializada, composta por Engenheiro de Segurança do Trabalho, comprovadamente vinculado à contratada, inscrito no CREA e que apresente certidão de registro profissional e quitação do respectivo conselho. A atualização do **PGR** dependerá da ***realização de vistoria*** técnica para antecipação, reconhecimento, análise e definição das atividades de controle necessárias à gestão dos riscos ambientais físicos, químicos, biológicos, de envolvimento em acidentes de trabalho e de adoecimentos decorrentes da exposição dos servidores a elementos agressores do processo laborativo.
     2. O PGR deverá incluir as seguintes etapas:
        1. Inventário de Riscos;
        2. Plano de Ação.
  2. **LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO:**

**4.4.1.** O **LTCAT** (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) estabelecerá o enquadramento das atividades como “salubres”, “insalubres”, “perigosas” ou passíveis de “aposentadoria especial”, conforme exigência prevista na Lei 8213/91 artigos 57 e 58.

**4.4.2.** O **LTCAT** será elaborado e assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** junto ao **CREA**, comprovadamente vinculado à contratada, inscrito no respectivo conselho de classe e que apresente certidão de registro profissional e quitação do referido conselho.

**4.4.3.** O **LTCAT** obrigatoriamente deverá ser estruturado conforme especificado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022 – Seção IV da caracterização de atividade exercida em condições especiais.

# LIP – LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

* + 1. O LIP tem por finalidade reconhecer legalmente a percepção dos adicionais de Insalubridade e Periculosidade por quem de direito que labora nesta empresa, no desempenho das atividades realizadas diariamente.
    2. São avaliadas as condições de exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, com a finalidade de definir o enquadramento da(s) atividade(s) nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, NR 15 – Atividades e Operações Insalubres e NR 16 – Atividades e Operações Perigosas a que possam estar expostos os trabalhadores, conforme prescrito na legislação em vigor.

# ANÁLISE ERGONÔMICA PRELIMINAR

* + 1. Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da AEP.

# SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, JUNTAMENTE COM PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO E GESTÃO DE SST – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESOCIAL

* + 1. Assessorar o Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e pareceres.
    2. **PPP** - Perfil Profissiográfico Previdenciário:

1. A Contratada deverá fornecer o formulário preenchido de acordo com as atividades que exponham os empregados a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física. Além disso, todos os contemplados no Programa de Gerenciamento de Risco, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com Norma Regulamentadora n. º 9, da Portaria n. º 3.214/78 do MTE.
2. Para atender ao disposto na Instrução Normativa n. º 118/2005, de 14/04/2005, Subseção IV, do INSS (BR), em seu artigo 178 e incisos, a Contratada sempre que solicitada deve elaborar o PPP de forma individualizada aos empregados da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS, para atender ao contrato com a Contratante;
3. Os agentes nocivos químicos e o agente físico ruído provenientes das atividades da Contratada serão por esta monitorados, ficando condicionados ao alcance dos níveis de ação de que trata o subitem 9.6 da Norma Regulamentadora n° 09 (NR- 9), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e, quanto aos demais agentes, à simples presença no ambiente de trabalho;
4. Os agentes nocivos elencados no item "d" acima, decorrentes das atividades da Contratante, aos quais poderão se expor os empregados da Contratada, serão informados a esta para compor o PPP dos mesmos.
5. O PPP será solicitado conforme a necessidade da Câmara Municipal durante a vigência do Contrato.
   * 1. **Gestão SST** – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial:

4.7.3.1. Assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do eSocial.

Todas as entregas físicas ou digitais descritas para este objeto, deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação da Contratante e serem encaminhadas para o fiscal do contrato que será nomeado e apresentado pela Contratante.

# EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

**4.8.1.** Realizar e emitir ASO referente aos exames médicos ocupacionais pertinentes (Admissional, Demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho).

# VALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

* + 1. Realizar avaliação do empregado e do atestado apresentado, com o fito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos.

1. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**5.1.** Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiaria da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1. **RELAÇÃO DOS SERVIÇOS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Qt./Un. MEDIDA** | **VALOR** | |
|  |  |  | **Unit** | **Total** |
| **1** | PCMSO **–** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional | 1 | R$ 7.506,25 | R$ 7.506,25 |
| **2** | PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos | GRO -Gerenciamento de Riscos Ocupacionais | 1 | R$ 11.577,50 | R$ 11.577,50 |
| **3** | LTCAT **-** Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho | 1 | R$ 8.642,00 | R$ 8.642,00 |
| **4** | LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade | 1 | R$ 8.008,75 | R$ 8.008,75 |
| **5** | AEP - Análise Ergonômica Preliminar | 1 | R$ 6.401,25 | R$ 6.401,25 |
| **6** | Serviços de Assessoria em Segurança e Saúde do Trabalho, juntamente com PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário e Gestão dos Eventos de SST – Segurança e Saúde do Trabalho no eSocial. | 12 meses | R$ 2.187,50 | R$ 26.250,00 |
| **7** | Exames Médicos Ocupacionais | 210 | R$ 104,00 | R$ 21.840,00 |
| **8** | Validação de Atestado Médico | 12 meses | R$ 460,00 | R$ 5.520,00 |
| **TOTAL** |  | **R$ 95.745,75** | | |

O total estimado de pessoas a serem atendidas atualmente no quadro da Câmara Municipal é de 73 (setenta e três) servidores.

**7. ESTIMATIVA DE CUSTOS**

**7.1.** O valor total estimado R$ 95.745,75 (noventa e cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais e setena e cinco centavos).

1. **DA HABILITAÇÃO**
   1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado a prestação de serviços equivalente ou superior ao objeto deste Termo em compatibilidade com as características, quantidades e prazos da presente licitação.
   2. Comprovar a participação de pelos 01 (um) profissional especializado de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, com vínculo empregatício ou contatual.
   3. O profissional especializado em Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho deverá apresentar a comprovação de inscrição no Conselho competente e o seu Acervo Técnico.
   4. Será considerado profissional especializado o Engenheiro ou arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, conforme estabelecido na Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985.
2. **DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

A modalidade da licitação será por menor preço global - Pregão Presencial.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
   1. **CONTRATANTE** obriga-se a:
      1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. Aplicar as penalidades cabíveis;
      2. Proporcionar à empresa fornecedora todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e execução dos serviços dentro das normas estabelecidas no processo;
      3. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços dentro do prazo estabelecido;
      4. Proceder ao acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas;
      5. Informar a inexecução parcial ou total do compromisso;
      6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pelo compromitente fornecedor;
   2. **A CONTRATADA** obriga-se a:

**10.2.1.** Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.

**10.2.2.** Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.3.** Zelar pela perfeita execução dos serviços.

**10.2.4.** Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência.

**10.2.5.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

**10.2.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de Nova Andradina ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

**10.2.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**10.2.8.** Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.

**10.2.9**. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

1. **DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**
   1. O acompanhamento e a fiscalização do Processo Licitatório consistem na avaliação da conformidade, e da alocação de recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento, devendo ser exigidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos art.67 e 73 da Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações.
   2. Somente será aceito o serviço que atender todas as especificações constantes no ETP e TR, sendo que em caso de recusa, a empresa contratada será notificada para o total cumprimento de suas obrigações previstas no instrumento convocatório e contratual.
   3. O Fiscal de Contrato, representante da CONTRATANTE, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a fiscalização sobre os serviços.

**12 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**12.1.** A Contratada, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Contratante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

**12.2.** O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

**a)** suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Andradina pelo prazo de 02 (dois) anos; e

**b)** multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

**12.3.** As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, bem como as seguintes:

**12.5.** Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

**12.6.** Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

**12.7.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

**12.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Câmara Municipal de Nova Andradina. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**12.9.** A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Andradina pelo prazo de 02 (dois) anos.

**13- DA RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** A rescisão poderá ser:

**a)** por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a empresa contratada;

**b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o município;

**c)** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** A dotação orçamentária que regerá tal contratação: **3.3.90.39.00.00.00.00** e complemento de elemento: **3.3.90.39.50.00.00.00** – SERV.MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOL.E LABORATORIAIS.

**14.2** E as que substituírem para o exercício seguinte.

**15. DO PAGAMENTO E VIGENCIA DO CONTRATO**

**15.1.** O pagamento do preço pactuado será efetuado **conforme a execução dos serviços**, obedecendo todas as exigências e especificações, devendo a Contratada emitir a respectiva nota fiscal que, devidamente comprovada e atestada pela Secretaria demandante, deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após a data de liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**15.2.** Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o nº do processo, nº da modalidade de licitação, descrição dos serviços, valor unitário, valor total. Em caso de ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.

**15.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**15.4.** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa conjunta Federal, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipais e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**15.5.** A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

**15.6.** As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado, número deste pregão, e número da autorização de fornecimento.

**15.7.** A Câmara Municipal reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida.

**16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**16.1.** A vigência contratual do objeto é 12 meses, contados da assinatura do contrato o qual poderá, a critério da Administração Superior, ser prorrogado conforme permite a legislação, ou rescindido em comum acordo ou unilateralmente com justificativa plausível.

**16.2.** O reequilíbrio econômico financeiro para que ocorra, deverá estar devidamente alinhado e comprovado através de documentos, conforme determina Lei 8.666/93 e jurisprudências vigentes sobre a temática

**16.3.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas quantidades contratadas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Contratante, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

**17.2.** Aplica-se o disposto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 e alterações – Código de Defesa do Consumidor.

**17.3.** A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto ora contratado sem prévia anuência da Contratante, respeitando-se as possibilidades previstas nos termos do art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**17.4.** As partes elegem o foro da comarca de Nova Andradina-MS para dirimir quaisquer problemas oriundos da presente contratação.

Nova Andradina-MS 06 de junho de 2023.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI**

**Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS**